

Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



LEI Nº 030/2003

Súmula: Altera, acrescenta e exclui dispositivos do Código Tributário Municipal de que trata a Lei nº 088/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º)- Ficam alterados na íntegra os seguintes artigos: **6º, 9º, 12º, 37º, 52º**; e, ficam alterados parcialmente os artigos **7º, em seu parágrafo único e incisos, artigo 11º, 16º, 17º e 38º**; e, fica acrescida redação aos seguintes artigos: **22º, 23º, 30º, 31º, 34º, 35º, 39º, 53º**, todos da Lei nº 088 de 27 de dezembro de 2000, que trata do Código Tributário Municipal, passando a ter as seguintes redações:

"DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

- Art. 6º)-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa à presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 1º)-** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º)-** Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 3º)-** O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º)- A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º)- Ocorrendo à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República do Brasil, definidos na Lista de Serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, independentemente:

I- da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado:

II- da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 7º)- ...

Parágrafo único: Para fins de enquadramento na Lista de Serviços anexo:

I- o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II- o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços anexa.

Art. 9º)- O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador - definido no art. 7º - ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 6º desta Lei;

II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista anexa;

IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista anexa;



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



- V-** das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista anexa;
- VI-** da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista anexa;
- VII-** da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista anexa;
- VIII-** da execução da decoração e jardinamento, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista anexa;
- IX-** do controle e tratamento do afluyente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista anexa;
- X-** do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista anexa;
- XI-** da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista anexa;
- XII-** da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista anexa;
- XIII-** onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista anexa;
- XIV-** dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista anexa;
- XV-** do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista anexa;
- XVI-** da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista anexa;
- XVII-** do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista anexa;



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



Parágrafo Único- Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 12)- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º) Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º) Quando o serviço for prestado em caráter pessoal do próprio contribuinte o imposto será calculado para o exercício de 2004, sobre a Unidade Fiscal do Município de Catanduvas - UFC no valor de:

- | | | |
|----------------------|---|---------------------|
| a) Nível Superior | - | 28 UFC (FIXO ANUAL) |
| b) Nível Médio | - | 14 UFC (FIXO ANUAL) |
| c) Nível Fundamental | - | 07 UFC (FIXO ANUAL) |

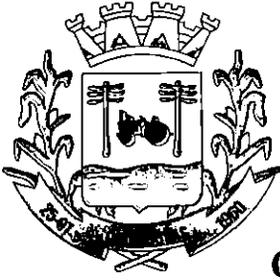
§ 3º) O lançamento deverá ser proporcional aos meses que faltarem para o fim do exercício fiscal.

§ 4º) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar semestralmente, por Decreto, a Unidade Fiscal do Município de Catanduvas - UFC, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - mensais acumulados nos 06 (seis) últimos meses imediatamente anteriores ou outro índice que venha ou possa substituí-lo.

§ 5º) Não se incluem na base de cálculo do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa.

§ 6º) A apuração do preço será efetuado com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 13)- A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, aplicado sobre o preço do serviço (PS) ou através de estimativa ou arbitramento, são as constantes da Lista de Serviços anexa e parte integrante da presente Lei, sendo que as mesmas serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2004.



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



Parágrafo único: Ficam mantidas as atuais alíquotas até 31 de dezembro de 2003”.

CONTRIBUINTE

Art. 16)- Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 17)- Fica responsável pela obrigação tributária o tomador do serviço, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais e supletivamente o prestador dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.17, 7.18, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviço anexa.

§ 1º)- Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º)- Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I- o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.17, 7.18, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviço anexa.

LANÇAMENTO

Art. 22)- O Imposto será lançado:

I – uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais, conforme §2º do art. 12 desta Lei;

II – mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período quando o prestador for empresa ou outras formas de prestação de serviço.

§ 1º)- Quando o imposto for lançado sob a forma de trabalho pessoal poderá o executivo efetuar o lançamento em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º)- O lançamento mensal terá vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



§ 3º)- O lançamento do ISSQN não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações equipamentos ou obras.

§ 4º)- Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 23)- Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, pór ocasião da prestação de serviços.

§ 1º)- Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, pór despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

§ 2º)- Fica obrigado mensalmente entregar demonstrativo detalhado dos serviços prestados dos itens 15.1 á 15.8 da lista de serviços.

Art. 30)- Corrido o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência do dolo, fraude ou simulação.

Art. 31)- Procede-se o arbitramento para a apuração do preço sempre que fundamentadamente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais da utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais da utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



§ 1º) Nas hipóteses acima, o arbitramento será procedido, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou pôr outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado em vigor na época da apuração;

Art. 34)- A autoridade administrativa poderá por ato normativo próprio fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividades exercidas em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar a critério exclusivo da autoridade competente tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 35)- O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 37)- A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 38)- ...

III - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período seja de modo geral ou individual seja quanto qualquer categoria de estabelecimentos ou grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.



Prefeitura do Município

Catanduvas



Gestão 2001/2004

Art. 39)- Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

RECOLHIMENTO

Art. 52)- O Imposto será arrecadado na forma e prazos regulamentares.

§ 1º- Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento, quando o pagamento for mensal o vencimento será no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º- No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - Serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;

III - qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido pôr estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data no encerramento do exercício ou período considerado independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

§ 3º- Prestado o serviço, o Imposto será recolhido na forma do § 2º item II do artigo 22, independente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

Art. 53)- Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a doação de regime especial para pagamento do Imposto."



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



Art. 2º)- Fica incluso na nº Lei 088/2000 a seção XIV que tratará das ISENÇÕES do ISSQN, e fica acrescentado o artigo 64-A a mesma seção, com a seguinte redação:

“Art. 64-A)- Respeitadas as isenções concedidas por Lei Complementar da União, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços:

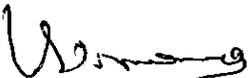
- a) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras, inclusive os incapazes, comprovados na forma da Lei;
- b) de diversões públicas promovidas pelas entidades sem fins lucrativos devidamente estabelecidas no município, para fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pela Administração Municipal, tendo o interessado que solicitar através de requerimento para deferimento do Executivo Municipal.

Art. 3º)-Ficam mantidos na Lei Municipal nº 088/2000, os artigos, os incisos, os parágrafos e as alíneas não mencionadas expressamente nesta Lei.

Art. 4º)- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 8º e parágrafo único, 10º; íntegra dos artigos nº 13, 14, e 15; artigo 18, bem como os anexos I e II, todos da Lei 088/2000 - que trata do Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, Estrado do Paraná,
aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito



Prefeitura do Município
Catanduvas



Gestão 2001/2004

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 022/2003

LISTA DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 116/2003 DE 31 DE JULHO DE 2003.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		Alíquotas Sobre o preço do serviço (%)
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
1.02	Programação.	5
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5

2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5

3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios	5



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



	virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	5
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	5
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
4.05	Acupuntura.	5
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. (Nível médio e superior)	5
4.07	Serviços farmacêuticos.	5
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
4.10	Nutrição.	5
4.11	Obstetrícia.	5
4.12	Odontologia.	5
4.13	Ortótica.	5
4.14	Próteses sob encomenda.	5
4.15	Psicanálise.	5
4.16	Psicologia.	5
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária	5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5

6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. a) Com até dois profissionais e duas auxiliares	5



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



	b) Acima de dois profissionais e duas auxiliares, por profissional	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. a) Com até dois profissionais e duas auxiliares b) Acima de dois profissionais e duas auxiliares, por profissional	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. a) Com até dois profissionais e duas auxiliares b) Acima de dois profissionais e duas auxiliares, por profissional	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. (Curso superior) (Nível médio)	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5

7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04	Demolição.	3
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08	Calafetação.	3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3

8 | **Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e**



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



	educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior	3
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3

9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5

10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



	Futuros, por quaisquer meios.	
10.06	Agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias.	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5

12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	5
12.02	Exibições cinematográficas.	5
12.03	Espectáculos circenses.	5
12.04	Programas de auditório.	5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06	Boates, taxi dancing e congêneres	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



12.12	Execução de música.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5

13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5

14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02	Assistência técnica.	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12	Funilaria e lanternagem.	3
14.13	Carpintaria e serralheria.	3
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



	congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,	5



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



	manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.07	Franquia (franchising).	5
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.12	Leilão e congêneres.	5
17.13	Advocacia.	5
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.15	Auditoria.	5
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5



Prefeitura do Município
Catanduvas



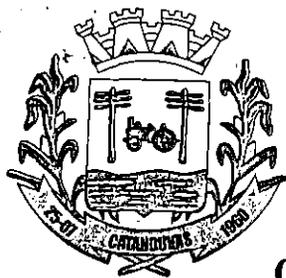
Gestão 2001/2004

17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. (Nível superior) (Nível médio)	5
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.20	Estatística.	5
17.21	Cobrança em geral.	5
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto,	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



	movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5

22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



	sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
--	---	--

25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5

27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5

29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3

32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5

36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5

38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	5



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5

ANEXO II
AO PROJETO DE LEI Nº 022/2003

Valor fixo em UFC calculado por profissional habilitado, por ano, das sociedades civis.

41	Sociedades civis	Importância fixa por ano em UFC
41.1	Análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia e tomografia	28
41.2	Médicos, dentistas, advogados e engenheiros	28
41.3	Outras sociedades civis	28

***UFC: Unidade Fiscal de Catanduvas**